



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
CNPJ: 11.759.577/0001-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-003/2020-SEMS

**CONTRATO Nº 001/2020-SEMS**

**CONTRATO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-003/2020-SEMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO E O SRa: RAQUEL SOUZA FRANCO NASSAR, CPF Nº 919.240.652-15, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde no município de BONITO-PA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.759.577/0001-06, Sede Na Avenida Ruth Passarinho, S/N -Centro, BONITO-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Bonito, a Sr Paulo José de Araujo Junior, Brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº. RG Nº 7705832 SSP/PA E Do CPF Nº 020.332.031-07, do outro lado, A SRa. **RAQUEL SOUZA FRANCO NASSAR**, pessoa física, portador do RG 5600864, inscrito no CPF nº **919.240.652-15**, residente e domiciliado tv lemos Valentina Alameda Brasil, nº14, CEP: 66.087-290 Belem/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 002/2020 e em observância às disposições da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, decorrente de Dispensa de Licitação nº 7/2020-003, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa física com capacidade técnica em cirurgiã-dentista para atender a população na unidade de saúde familiar USF LUIZ BRAGA BASTISTA-BOA ESPERANÇA.

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de R\$ 2.500,00 (quatro mil reais), tendo como valor total deste contrato o valor de R\$ 15.000,00 (quinse mil reais) referente aos meses descritos na tabela abaixo:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>
Maio	R\$ 2.500,00
Julho	R\$ 2.500,00
Agosto	R\$ 2.500,00
setembro	R\$ 2.500,00
Outubro	R\$ 2.500,00
novembro	R\$ 2.500,00

**2.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
CNPJ: 11.759.577/0001-06

**indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

#### **CLAUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com início em 20 de março de 2020, e término em 21 de setembro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, conforme determina o art. 4º.-H da Lei 13.979, de 2020 e do Decreto Municipal nº 016, de 11 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde.

10.301.10042.099 – Manutenção do FMS

**6.1.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**6.2. A CONTRATANTE deve:**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

**6.2.2.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

**6.2.3.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

**6.2.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6.2.5.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado para esse fim.

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.2.** A atestação em conformidade com o fornecimento do objeto cabe ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
CNPJ: 11.759.577/0001-06

8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/20 e art. 4º.-I da MP 926/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SETIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado a Contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 13.979/20, na Medida Provisória nº 926/2020, no Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020 Lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota

12.2. fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
CNPJ: 11.759.577/0001-06

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

- 14.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendida aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
- 14.1.2. Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato;
- 14.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 14.3. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas no contrato, aplicar-se-á a essa última multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do Contrato.
- 14.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 14.5. Sempre que não houver prejuízo à CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.
- 14.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 14.7. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 012/2020, nos termos do art. 6º.-C da Lei nº 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**16.1.** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 002/2020 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
CNPJ: 11.759.577/0001-06

12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

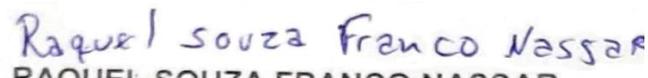
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de BONITO/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Bonito - Pará, 20 de março de 2020.

  
PAULO JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR  
Fundo Municipal de Saúde

  
RAQUEL SOUZA FRANCO NASSAR,  
CPF Nº 919.240.652-15  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª.   
CPF nº. 040.641.032-11

2ª.   
CPF nº. 103.107.132-18